



Sindicato dos Empregados em
Entidades Culturais, Recreativas, de
Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado do
Ceará



Federação Nacional de Cultura



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007 SENALBA/CE e FENAC

Entre as partes, de um lado, como suscitante, o **SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 07.386.824/0001-90, CÓDIGO SINDICAL nº 0.10.000.01787-3, com sede na rua Barão do Rio Branco, 1.071 - sala 319 - Ed. Lóbrás e do outro lado, como suscitado, a **FENAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA**, sindicato patronal representante dos 2º, 3º e 4º Grupos do plano CNEC, de abrangência nacional, com Sede Nacional na SCN, Qd. 01 - Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, sala 608 - Brasília-DF, CNPJ nº 37.138.096/0001-69, CÓDIGO SINDICAL nº 000.503.00000-0, representando as categorias econômicas de sua área de representatividade sindical, inclusive para as categorias não organizadas em sindicato, através da **Delegacia da Bahia**, situada na Av. Oceânica, 551, sobreloja 08, Barra Center, Salvador - Ba, CNPJ nº 37.138.096/0004-01, fica estabelecida a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Entidades/Empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado do Ceará, quais sejam: Empresas/Entidades de Cursos Livres (cursos de idiomas, informática, música, dança, ballet, teatro, cursos via internet e outros à distância, e similares) Berçários, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Clubes de Mães e Grêmios Beneficentes, Cursos de Formação Profissional, circenses, bibliotecas, museus, Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitras Diocesanas e outras entidades de formação e cultura religiosa, Entidades de Cantos, Corais, e Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escola, Entidades/Empresas Recreativas (exceto de predomínio esportivo profissional), Clubes Recreativos e Sociais, Fundações, Academias de Ginástica, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Associações e Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Beneficentes e outras atuantes nas áreas Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE:

O reajuste salarial da categoria será de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2006, a ser aplicado sobre o salário de maio de 2005.

Parágrafo primeiro - Fica mantida a data-base da categoria no mês de maio.

Parágrafo Segundo - Qualquer entidade e empregados da área da FENAC e do SENALBA-CE que em anos anteriores tenham assinado Acordo Salarial em separado, poderão subscrever termo de adesão à presente Convenção, que se anexará ao final deste documento.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de maio de 2006 já corrigido é de R\$367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

E para **Técnico de Ensino, Monitor e Instrutor** é de R\$5,10 (cinco reais e dez centavos), por hora trabalhada, acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

Rua: Barão do Rio Branco, 1071 - Sala 319 - Ed. Lóbrás - Centro -
Fortaleza - Ce - CEP: 60.025-061 - E-mail: senalba_ce@uol.com.br
CNPJ: 07.386.824/0001-90 - Cód. Sindical 0.10.000.01787-3
Fone: (85) 3231.6855 - Fax: (85) 3253.4168

Avenida Oceânica, 551 sobreloja 58
Barra Center - Salvador - BA
CEP: 40140-130 - Fone: (71) 3264-3605
Site: www.fenac.org.br - e-mail: fenac.ba.ne@terra.com.br

Parágrafo Único – O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

CLÁUSULA 4ª - ANUÊNIO:

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados que completarem um ano de serviço, até o máximo de 20%.

CLÁUSULA 5ª - ADMISSÕES APÓS MAIO / 2005:

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 1/05/2005, até 30/04/2006, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA 6ª - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA:

Para todos os efeitos, a duração da hora trabalhada será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único – A fração da hora trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

CLÁUSULA 7ª – HORAS EXTRAS:

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50 % (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 8ª – ESCALA

Fica facultado ao empregador quando a lei permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente nas entradas e saídas dos plantões.

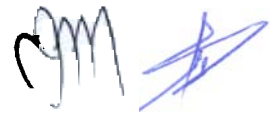
CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO CRECHE

Os empregados serão mensalmente reembolsados em até 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional por cada filho em creche, até que complete 6 (seis) anos de idade, mediante a apresentação (nota fiscal).

§ Único – Quando a guarda legal dos filhos for dos empregados, a Entidade pagará auxílio creche aos mesmos.

CLÁUSULA 10 - DATA DO PAGAMENTO:

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.





CLÁUSULA 11 - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO:

Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 12 - HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SENALBA/CE, ou suas respectivas Delegacias Sindicais, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do Senalba.

CLÁUSULA 13 - CARTA DE REFERÊNCIA:

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA 14 - UNIFORMES:

As empresas fornecerão uniformes gratuitamente aos empregados, quando por elas exigidos na prestação de serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA 15 - CIPA:

A Entidade com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída, observando os preceitos legais, comunicando ao SENALBA para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

CLÁUSULA 16 - RECRUTAMENTO INTERNO:

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas

CLÁUSULA 17 - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR:

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

CLÁUSULA 18 - AVISO PRÉVIO:

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 1 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

CLÁUSULA 19 - CARTEIRA DE TRABALHO:

A Entidade se obriga a promover em 48h o respectivo registro de admissão nas CTPS's de seus empregados e, em até 30 dias, as demais anotações.



CLÁUSULA 20 – ABONO DE FALTAS:

Fica estabelecido o abono de faltas, no caso de necessidade de consulta médica de filhos de até 14 (Quatorze) anos de idade, ou dependente legal, absolutamente incapaz, sem prejuízo da remuneração e demais direitos, mediante comprovação por declaração médica, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

CLÁUSULA 21 – DESCANSO PARA FUNCIONÁRIAS MÃES:

A Entidade assegurará às funcionárias mães com filho de idade inferior a 6 (seis) meses, 2 (dois) descansos especiais de ½ (meia) hora cada um, podendo a Entidade a seu critério, facultar à beneficiária a opção pela redução da jornada, em 1 (uma) hora.

§ Único – Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, podendo a Entidade, a seu critério, facultar a opção pela redução única da jornada, em 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 22 – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO:

Os empregados poderão realizar cursos ou treinamentos de aperfeiçoamento sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem na entidade, desde que dispensado para tanto, pela empresa.

CLÁUSULA 23 – 1/3 DE FÉRIAS:

Fica assegurado o pagamento de 1/3 de férias sobre o valor total das férias.

CLÁUSULA 24 – RSC:

A Entidade empregadora, por ocasião do pagamento da rescisão de contrato, deverá fornecer a Relação de Salário e Contribuição, exigida pelo órgão previdenciário, na concessão de benefício.

CLÁUSULA 25 – FÉRIAS COLETIVAS, OU INDIVIDUAIS:

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

CLÁUSULA 26 - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência diretamente com a Diretoria, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

CLÁUSULA 27 CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS:

Contribuição Assistencial - A Entidade descontará 5% do total da folha de pagamento dos empregados sindicalizados ou não, sendo paga a 1ª parcela de 2,50% no mês de maio de 2006 e a 2ª parcela de 2,50% no mês de junho de 2006, em favor do SENALBA-CE, c/c nº 153-4, Agência 920, Operação 003, Caixa Econômica Federal, ou diretamente na Tesouraria deste, anexando a folha de pagamento com o devido comprovante de depósito.

Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias da informação do sindicato, conforme determina MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04, do Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Relações do Trabalho.

CLÁUSULA 28 - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR:

Todas as Entidades/Empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2006, não podendo ser nunca inferior a R\$50,00 (cinquenta reais). A contribuição será cobrada independentemente da Convenção Coletiva de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária, ou ainda através de depósito na Caixa Econômica Federal, na C/C nº 52956-6, agência 0249, Operação 003.

Parágrafo Único: A contribuição mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) estabelecida no "caput" desta cláusula, aplica-se também as Entidades/Empresas que não possuem empregados.

CLÁUSULA 29 - BANCO DE HORAS:

Fica instituído o regime de compensação de horas trabalhadas, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe o art. 59 § 2 e 3 da CLT, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601/98.

Parágrafo Primeiro - As horas laboradas acima do quantitativo estabelecido na cláusula anterior, serão administradas através do sistema de crédito e débito, formando um Banco de Horas;

Parágrafo Segundo - Poderá ser dispensado o acréscimo salarial a título de horas extras, no caso de excesso de horas em um dia a ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, a soma de jornadas de trabalho semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10h diárias;

Parágrafo Terceiro - Aplicar-se-ão as normas do art. 59 e § da CLT, inclusive no que diz respeito ao pagamento das extras não compensadas conforme determinado pelo § 3º do art. 59 CLT;

Parágrafo Quarto - Havendo rescisão de contrato de trabalho, o empregador, caso não tenha compensados todas as horas, pagar-lhe-á com os devidos acréscimos legais.

CLÁUSULA 30 - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao sindicato o direito de usar um quadro de avisos a ser designado para este fim pelo empregador, para a divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda política-partidária, ou contra a administração da entidade.

CLÁUSULA 31 - DO ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica garantido ao empregado estudante, o abono de suas faltas em dias de prova para exame do vestibular e Supletivo, desde que requerida com antecedência mínima de 72 horas e comprove em igual prazo a sua efetiva participação.

CLÁUSULA 32 - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA

Os empregados optantes pelo FGTS que de contribuição para o INSS estejam faltando tempo igual ou inferior a um ano para adquirir direito a aposentadoria por tempo de serviço, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou força maior.



1
1

§ Único - Depois de completado o tempo indispensável à aquisição do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo FGTS poderá ser dispensado unilateralmente pela empresa.

CLÁUSULA 33 - MULTAS:

Multa equivalente 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 34 - DOS ACORDOS EM SEPARADO:

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente Convenção de Trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e SENALBA-CE, até 90 (noventa) dias após a assinatura da presente Convenção de Trabalho, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos, patronal e laboral.

CLÁUSULA 35 - VIGÊNCIA:

Por 01 (um) ano a partir de primeiro de maio de 2006.

CLÁUSULA 36 - JUÍZO COMPETENTE:

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

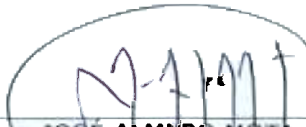
Fortaleza-CE, 08 de maio de 2006.



José Wilson Ferrelira Machado
Presidente do SENALBA/CE
CPF. Nº 050.177.423-87



DA WALTER DE ANDRADE
Presidente FENAC
CPF. 039.944.578-15



JOSE ALMEIRO MOTA
OAB-RJ nº 107.460
CPF. 893.807.467-68

TRAI
E DE DO TRABALHO
RELAÇÕES DO TRABALHO
do de depósito da present
Coletivo de Trabalho/Anexos, constante do processo nº
46205.005860/2006-38
registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 80/2006
Data do Protocolo de depósito 11/05/2006
Fortaleza, 12/05/2006

Reimundo Nonato Xavier
SECRET. DRT/CE
Mat. 0452206